



09.720 / 28/04/04

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do Partido Verde - PV

106
m

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO -req27-

Protocolo N° 492/2004
Campo Mourão, 13/04/04 Horas 17:34

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

15/04/2004

PRESIDENTE

APROVADO POR	UNANIMIDADE MAIORIA
Sala das sessões	<u>19/04/04</u>
PRESIDENTE	

Fundamentados com base no artigo 137, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, os vereadores que subscrevem, REQUEREM, ouvido o Plenário, que seja solicitado ao Senhor Prefeito TAUILLO TEZELLI, a seguinte informação:

- 1) Qual a possibilidade da doação dos bens repassados à Pastoral da Criança na forma de cessão de uso pelo Decreto n.º 1940, de 20 de setembro de 1999?

Justificativa:

O decreto n.º 1940, de 20 de setembro de 1999, autorizou a cessão de uso de maquinários para a AAPAC – Associação dos Amigos da Pastoral da Criança, dentro do prazo de cinco anos a título de utilização gratuita dos equipamentos, o vencimento expira-se no dia 20 de setembro do fluente.

Atualmente 250 pessoas voluntárias promovem visitas às famílias que necessitam do auxílio da Pastoral da Criança, atendendo assim cerca de 2.000 crianças por mês na faixa etária de zero a seis anos de idade, levando a farinha multimistura como complemento alimentar.

A Casa da Farinha produz cerca de 800 kg por mês do complemento, que além de suprir as crianças de Campo Mourão, também é repassado a outros 1.500 voluntários da região de Campo Mourão, perfazendo o total de 12.000 crianças atendidas.

Em função do magnífico trabalho voluntário desta entidade, a doação dos equipamentos será de fundamental importância para o prosseguimento das atividades desenvolvidas pela Pastoral da Criança.

SALA DAS SESSÕES, em 12 de abril de 2004.

JOSE TUROZI

JESJ

EDSON BATTILANI

PROF. IDE



PUBLICADO NO 6º URG. CAMP.
Edição n.º H98 do 24/09/99

DECRETO N° 1940

De 20 de setembro de 1999

Autoriza a Cessão de Uso dos móveis que menciona à **Associação dos Amigos da Pastoral da Criança - AAPAC.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o § 2º do artigo 103, em conformidade com o artigo 107 e alínea "n", inciso I do artigo 123 da Lei Orgânica do Município e ditames da Lei nº 716/90, tendo em vista o contido no processo protocolizado sob o nº 5755/99,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Cessão de Uso, por cinco anos, a título de utilização gratuita, à **Associação dos Amigos da Pastoral da Criança - AAPAC**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CGC sob nº 02.702.406/0001-41, dos equipamentos:

- I - estufa, patrimônio 13.158;
- II - torrador, patrimônio 13.159;
- III - moinho, patrimônio 13.160;
- IV - misturador, patrimônio 13.161;
- V - selador, patrimônio 13.162;
- VI - balança, patrimônio 13.271.

Parágrafo único. Os equipamentos serão utilizados para produção de farinha multimistura, utilizada como complemento alimentar à população de baixa renda.

Art. 2º Findo o prazo da Cessão, os equipamentos reverterão ao patrimônio do Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 3º Incumbe à cessionária manter os equipamentos descritos no artigo 1º em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-los; ficando, ainda, responsável pela sua guarda, proteção e conservação.



Art. 4º A Cessão de Uso tornar-se-á nula quando:

I - houver desvio de finalidade;

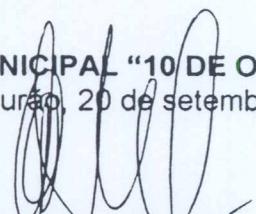
II - ocorrer inadimplemento.

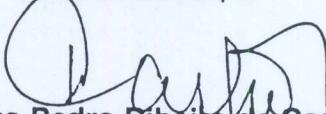
III - houver queixas, denúncias e reclamações protocolizadas junto à Ouvidoria Geral do Município, devidamente apuradas e que justifiquem a revogação.

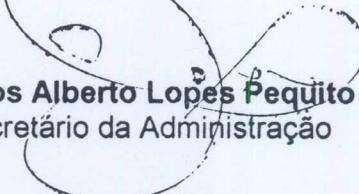
Art. 5º Os direitos e obrigações aqui mencionados não excluem os outros explícita ou implicitamente decorrentes do termo do cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 20 de setembro de 1999


Tauílio Tezelli
Prefeito Municipal


Roberto Pedro Ribeiro de Castro
Procurador Geral


Carlos Alberto Lopes Pequito
Secretário da Administração

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) **não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.**

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) **não há qualquer óbice.**

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) **não há qualquer óbice.**

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 14 de abril de 2004.



Dione Clei Valério da Silva
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

110
m

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

(<input type="checkbox"/>) Indicação nº	_____ /2004	(<input type="checkbox"/>) Projeto de Lei nº	_____ /2004
(<input type="checkbox"/>) Indicação Legislativa nº	_____ /2004	(<input type="checkbox"/>) Projeto de Resolução	_____ /2004
(<input type="checkbox"/>) Requerimento	_____ /2004	(<input type="checkbox"/>) Emenda à L.O.M. nº	_____ /2004
(<input type="checkbox"/>) Outros	_____ /2004	(<input type="checkbox"/>) Moção nº	_____ /2004

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- () Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

() Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

() Parecer Jurídico em anexo.

() Diligências necessárias ou sugeridas:.....

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em / /2004.

() favorável à tramitação.

() Emendas em anexo.

() favorável à tramitação com emendas.

() Substitutivo em anexo.

() Pela apresentação de substitutivo

() Diligências.

() Contrário à tramitação

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312